



CONTRATO Nº 16/2024

Aos 11 dias do mês de abril do ano de 2024, de um lado o **Município de AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.582/0001-44, com sede na Rua DOS PIONEIROS, n.º 109, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CONSTANCE**, inscrito(a) no CPF n.º 624.958.529-04, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **DK COMERCIO DE RECICLAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 46.434.177/0001-05, com sede na Rua/Av. Ricardo Betta, n.º 169, lote 01, bairro Centro, cidade de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela sócia-administradora, Sra. Luiza Oening dos Santos, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. Guilherme Kanitz, n.º 135, Município de Agrolândia, Estado Santa Catarina, inscrito(a) no CPF n.º 137.767.889-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Administrativo nº 19/2024, Pregão Eletrônico nº 11/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 09/04/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA, NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC**, conforme proposta vencedora.





CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS VENCEDORES

3.1. São itens deste contrato:

ITEM	QUANT	UNID	OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	12	MESES	COLETA SELETIVA DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS URBANOS E RURAIS, CONSIDERANDO O TRANSPORTE.	R\$ 196.999,92

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, FORMA E LOCAL

- 4.1. O prazo para o fornecimento do objeto é **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, contados da assinatura do presente Termo de Contrato.
- 4.2. A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado após o recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.
- 4.3. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e terá validade **DE 12 (DOZE) MESES**.
- 4.4. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima PERMITIDA, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.
- 4.5. No caso de prorrogação do contrato, deve ser consultado o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO





5.1. O VALOR GLOBAL a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 196.999,92 (cento e noventa e seis mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

6.2. O pagamento correrá em até 30 (Trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

6.3. A **CONTRATADA**, não optante do Simples Nacional, deverá efetuar retenção do Imposto de Renda (IR) para o Município de Agrolândia/SC, de acordo com a alíquota aplicada para sua atividade, descrita na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil e do Decreto Municipal nº 097, de 04 de Julho de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
	7Sec. de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente
	1Sec. de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente
	2026Coleta de Lixo
33390392800000000000	Coleta de lixo e demais resíduos
1753700000000	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO





- 8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
- 8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.
- 8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
- 8.4. Dentro do prazo previsto no item 8.3, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCO

- 9.1. Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados conforme anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 10.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- 10.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 10.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 10.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital, do Termo de Referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.1.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.1.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.1.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras PORTARIA N.º 827, de 06 de Novembro de 2023 e DECRETO MUNICIPAL N.º 045, de 31 de Março de 2023.

12.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o presente contrato.





12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado no documento de formalização de demanda e que subscreve o presente contrato.

12.4. As responsabilidades do(s) fiscal(is) são as previstas nos Art. 117 e 118 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do presente contrato será recebido:

13.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (Cinco) dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

13.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 05 (Cinco) dias úteis do recebimento provisório.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

14.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

14.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

14.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.





14.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

14.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

14.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

15.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.





15.2. A extinção do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo do art. 54 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Agrolândia, 11 de Abril de 2024.

CONTRATANTE

Prefeito do Município de Agrolândia



Documento assinado digitalmente
MEIRE ELIS COELHO
Data: 11/04/2024 14:58:08 0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GESTOR DO CONTRATO

Goldenir Thering
DK COMERCIO DE RECICLAGEM LTDA

Contratada



Documento assinado digitalmente
ARTUR FELIPE METZGER
Data: 11/04/2024 13:09:25 0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FISCAL DO CONTRATO



Assinado digitalmente por:
JOSE CONSTANCE
624.958.529-04

assinado digitalmente 11/04/2024 11:30:17
RATO Nº 16.2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE TROMBUDO CENTRAL
MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA
Escrivania de Paz de Agrolândia

Livro : **050**

Folha : **133**

Carla Liliane Rinnert

Escrivã de Paz

1º TRASLADO

Escritura Pública de: SICREDI E ADMINISTRAR EMPRESA sob protocolo nº 12128 em data de
06/03/2024

Procuração bastante que faz DK COMERCIO DE RECICLAGEM LTDA a VALDENIR THESSING

SAIBAM os que este público instrumento de procuração virem que aos seis (06) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nesta Cidade de Agrolândia, Comarca de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, compareceu nesta Escrivania de Paz, situada à Rua Leopoldo Prochnow, nº 126, Centro, perante mim, Escrivã de Paz, como **OUTORGANTE, DK COMERCIO DE RECICLAGEM LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ(MF) número 46.434.177/0001-05, com sede na Rua Ricardo Betta, nº 169, Centro, Agrolândia/SC, neste ato representada por sua sócia administradora, **LUIZA OENING DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 25/09/2005, filha de EDSON DOS SANTOS e ESTER TEREZINHA OENING DOS SANTOS, portadora da cédula de identidade nº 8.032.876 SSP/SC, expedida em 12/12/2017 e inscrita no CPF/MF sob o nº 137.767.889-09, residente e domiciliada na Rua Guilherme Kanitz, nº 135, Centro, Agrolândia/SC, nos termos da sua 2º Alteração Contratual e certidão simplificada da JUCESC atualizada, ambas com cópias aqui arquivadas, **por este público instrumento nomeia seu procurador, VALDENIR THESSING**, brasileiro, solteiro, eletricitista, nascido em 11/05/1984, filho de LAURINDO JOSÉ THESSING e MARISA PEREIRA THESSING, portador da cédula de identidade nº 4.699.135 SSP/SC, expedida em 29/06/2020 e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.697.649-48, residente e domiciliado na Rua Presidente Getulio Vargas, nº 561, Centro, Agrolândia/SC (dados pessoais apresentado pela outorgante, sob sua responsabilidade), **a quem confere amplos e ilimitados poderes para gerir e administrar todos os negócios da empresa outorgante**; podendo assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las, representá-la perante o **SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO- SICREDI**, e **movimentar a conta nº 64934-1 da agência 0211, Banco nº 748**, podendo para tanto, abrir e encerrar contas, de depósito à vista, resgatar quotas-partes do capital social; autorizar e emitir cobranças, liberar arquivos de pagamento e controlar o gerenciamento das carteiras de cobrança simples e registrada; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; assinar, endossar e emitir cheques, solicitar e retirar talões de cheques e cheques depositados e devolvidos na conta indicada, sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques; sacar valores da conta através de saque avulso ou por meio eletrônico e realizar depósitos em quaisquer contas, inclusive de titularidade do procurador; solicitar saldos e extratos; efetuar e resgatar aplicações em depósito a prazo; receber e dar quitação; requisitar e retirar cartões magnéticos, bem como nas funções de débito e crédito, movimentar contas com cartão magnético; requisitar, assinar e realizar propostas e operações de crédito do tipo empréstimos, financiamentos, operações de desconto de cheques e/ou títulos, limites de crédito operacionais em conta (limite de conta corrente, de desconto de cheques e/ou títulos), autorizar débitos em conta relativos às operações; regularizar pendências referentes ao CNPJ do outorgante, tais como CCF, SPC, entre outras; podendo, ainda, emitir, endossar, avalizar, descontar duplicatas/títulos; emitir, endossar e avalizar notas promissórias; encaminhar e autorizar a baixa/cancelamento de protestos; retirar protestos, prestar fiança ou aval em operações de crédito, podendo ainda,

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Rua Leopoldo Prochnow, 126, Centro, Agrolândia/SC - CEP: 88420-000 - Fone: 47-3534.4695

Continua na próxima folha....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE TROMBUDO CENTRAL
MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA
Escrivania de Paz de Agrolândia

Livro : **050**

Folha : **134**

Carla Liliane Rinnert

Escrivã de Paz

1º TRASLADO

Escritura Pública de: SICREDI E ADMINISTRAR EMPRESA sob protocolo nº **12128** em data de
06/03/2024

assinar toda a correspondência do outorgante, inclusive à dirigida aos bancos, dando instruções sobre títulos autorizando abatimentos, descontos e prorrogações de vencimentos, entregas franco de pagamento, protestos e o que mais preciso for; representá-la perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, de economia mista, Cartórios, perante a M. M. Junta Comercial do Estado, INSS e Receita Federal, inclusive Justiça do Trabalho, aí assinando e requerendo o que se fizer necessário, nomeando advogados e procuradores com os poderes que forem necessários para o foro em geral, inclusive os da cláusula "ad-negocia" e "ad-judicia"; participar de concorrência, concordar, discordar, apresentar propostas; assistir aberturas de propostas; assinar contratos, estipulando e aceitando cláusulas e condições; comprar e vender mercadorias do seu comércio; assinar documentos referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, admitir e demitir empregados e funcionários, fixando os seus ordenados e salários; assinar toda e qualquer documentação trabalhista; enfim, realizar todo e qualquer ato necessário ao fiel e cabal cumprimento deste mandato e para a boa administração da empresa outorgante. **O PRESENTE INSTRUMENTO SERÁ VÁLIDO POR TEMPO INDETERMINADO, SENDO VETADO O SUBSTABELECIMENTO.** E como assim o disse, do que dou fé, lavrei a presente procuração, que lhe sendo lida, aceitou e assinou na minha presença. EU Carla Liliane Rinnert, Carla Liliane Rinnert, Escrivã de Paz, a digitei, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Emolumentos: R\$ 71,71, Total FRJ: R\$ 16,29 (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%), Total ISS: R\$ 3,59 = Total Emolumentos: R\$ 71,71, Total: R\$ 91,59. Assinou(aram) nesta procuração: (a) LUIZA OENING DOS SANTOS - Representante Legal do Outorgante, CARLA LILIANE RINNERT - OFICIAL.. Nada mais, trasladada em seguida. Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel da procuração lavrada por este Serviço Notarial.

Agrolândia/SC, 06 de março de 2024.

Em testº. Glauca da verdade.

Glauca Cristiane Barth Rocha Passig
GLAUCIA CRISTIANE BARTH ROCHA PASSIG
Escrivente

83.781.278/0001-70
ESCRIVANIA DE PAZ
RUA LEOPOLDO PROCHNOW 126
CENTRO - CEP: 88.420-000
AGROLÂNDIA-SC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE TROMBUDO CENTRAL
MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA
Escrivania de Paz de Agrolândia

Livro : **050**

Folha : **135**

Carla Liliane Rinnert

1º TRASLADO

Escrivã de Paz

Escritura Pública de: SICREDI E ADMINISTRAR EMPRESA sob protocolo nº **12128** em data de
06/03/2024



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal

HAZ01866-NNPW

Confira os dados do ato em:

www.tjsc.jus.br/selo

83.781.278/0001-70
ESCRIVANIA DE PAZ
RUA LEOPOLDO PROCHNOW, 126
CENTRO - CEP: 88.420-000
AGROLÂNDIA - SC